

12 — *Época de Outubro:*

Só serão admitidos à prova na época de Outubro:

a) Os candidatos residentes nas ilhas adjacentes e no ultramar português;

b) Os candidatos que só na segunda época preencherem as condições de admissão;

c) Os candidatos que na primeira época estejam a prestar serviço militar obrigatório ou que tenham prestado esse serviço no decurso do ano lectivo pelo menos durante sessenta dias seguidos;

d) Os candidatos impedidos por motivo de doença de comparecer à prova na primeira época, desde que a doença seja verificada por médico dos serviços de saúde escolar. É indispensável que os candidatos participem a doença e indiquem a morada à Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes dentro de vinte e quatro horas, a contar da falta à prova.

As datas da realização da prova serão oportunamente fixadas.

**Horário da prova de aptidão****Escolas superiores de belas-arts**

Cursos de Pintura e de Escultura:

Prova de aptidão — Agosto, 11, 12, 13 e 14, às 10 horas.

II) Realização da prova de desenho artístico do exame de aptidão com destino ao curso de Arquitectura

A realização desta prova aplicam-se, em tudo o que não estiver previsto nas instruções publicadas no *Diário do Governo* n.º 151, 1.ª série, de 14 do corrente, as normas constantes do n.º 9 das presentes instruções.

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, 15 de Julho de 1958. — O Director-Geral, *João Alexandre Ferreira de Almeida*.

**10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 2 do mês em curso, autorizou, nos termos

do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

## CAPÍTULO 6.º

**Direcção-Geral do Ensino Primário****Serviços docentes****Ensino primário**

Artigo 839.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Vencimentos e diuturnidades dos professores do quadro geral e gratificações dos professores agregados . . . — 8.000.000\$00

Para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Gratificações aos regentes efectivos e agregados dos postos escolares . . . + 8.000.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 41 474, de 23 de Dezembro do ano findo, esta alteração mereceu, por despacho de 8 de Julho corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 11 de Julho de 1958. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES****Administração dos Portos do Douro e Leixões**

De harmonia com o preceituado no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 36 977, de 20 de Julho de 1948, se publica que, por deliberação do Conselho de Administração desta data, foi autorizada a seguinte transferência de verba no orçamento desta Administração para o corrente ano económico de 1958:

*Pagamento de serviços e diversos encargos:*

Artigo 9.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes» . . . . . — 12.000\$00

Para o n.º 1) «Correios e telégrafos». . . . . + 12.000\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 15 de Julho de 1958. — O Presidente do Conselho de Administração, *Antão Santos da Cunha*.